

EMENTA: Dispõe sobre a política de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os proventos de aposentadoria e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade, serão reajustados trimestralmente, em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano, a partir de 1º de outubro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes de que trata o caput deste artigo, serão calculados com base, no mínimo, no percentual fixado pelo Governo Federal destinado à proteção do valor real dos vencimentos, respeitado, em qualquer caso, a partir de outubro de 1991, o limite de gastos com pessoal, fixado pela Constituição Federal.

Art. 2º - A partir de 1º de julho de 1991, os vencimentos dos servidores mencionados no artigo anterior, ficam reajustados no percentual de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de maio do corrente ano, a ser implantado em três parcelas de 12% (doze por cento), 6% (seis por cento) e 5% (cinco por cento), nos meses de julho, agosto e setembro, respectivamente.

Art. 3º - Ao servidor cujo vencimento se inferiorizar ao valor do salário mínimo, no período, será paga a título de abono, a diferença entre um e outro, o qual não se incorporará para qualquer efeito legal e nem será computado nos cálculos dos reajustes futuros.

Art. 4º - As Tabelas de Retribuição Pecuniária Básica-TRPB e de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, bem como o valor da Hora/Aula do Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1991, passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º - Os proventos de aposentadoria e os valores do pagamento de pessoal em disponibilidade serão reajustados com base nos mesmos percentuais concedidos aos servidores da ativa, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.

Art. 6º - Os vencimentos dos motoristas da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, a partir de 1º de julho de 1991, passam a ser de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), conforme o Dissídio Coletivo DC-TRT nº 62/91.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, se necessário, a cada mês, a partir do mês de março de 1991, decretos reajustando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada, constantes da Lei nº 15.450, de 07 de dezembro de 1990, utilizando como fator de reajuste o Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º - O Artigo 34 da Lei nº 14.947, de 29 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

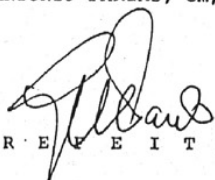
"ART. 34 - Os representantes das entidades civís, membros da comissão de Urbanização e Legalização da Posse de Terra e representantes do Poder Público, farão jus a um jeton correspondente a duas (2) Unidades Financeira do Recife-UFR, mensalmente, desde que compareçam a todas as reuniões".

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º, da Lei nº 15.342, de 06 de abril de 1990 e o artigo 35, da Lei nº 14.947, de 29 de julho de 1987.

PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em, 12 de julho de 1991.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB
ANEXO I

JULHO/91

LEI No. 15.502/91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.1I	IGA.2I	IGA.3I	IGA.4I	IGA.5I
22.260,00	23.531,00	24.871,00	26.289,00	27.788,00
IGA.6I	IGA.7I	IGA.8I	IGA.9I	IGA.10I
29.372,00	31.047,00	32.818,00	34.688,00	36.667,00
IGA.11I	IGA.12I	IGA.13I	IGA.14I	IGA.15I
38.758,00	40.968,00	43.303,00	45.773,00	48.382,00
IGA.16I	IGA.17I	IGA.18I	IGA.19I	IGA.20I
51.140,00	54.055,00	57.137,00	60.395,00	63.838,00

GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU

IGU.1I	IGU.2I	IGU.3I	IGU.4I	IGU.5I
74.476,00	78.722,00	83.210,00	87.954,00	92.968,00
IGU.6I	IGU.7I	IGU.8I	IGU.9I	IGU.10I
98.267,00	103.869,00	109.791,00	116.050,00	122.665,00
IGU.11I	IGU.12I	IGU.13I	IGU.14I	IGU.15I
129.658,00	137.048,00	144.861,00	153.119,00	161.847,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB
ANEXO I

AGOSTO/91

LEI No. 15.502/91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
23.453,00	24.791,00	26.204,00	27.677,00	29.276,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
30.946,00	32.710,00	34.576,00	36.546,00	38.631,00
IGA.111	IGA.121	IGA.131	IGA.141	IGA.151
40.834,00	43.163,00	45.623,00	48.225,00	50.974,00
IGA.161	IGA.171	IGA.181	IGA.191	IGA.201
53.879,00	56.951,00	60.198,00	63.631,00	67.258,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.11	IGU.21	IGU.31	IGU.41	IGU.51
78.466,00	82.939,00	87.667,00	92.666,00	97.949,00
IGU.61	IGU.71	IGU.81	IGU.91	IGU.101
103.531,00	109.434,00	115.672,00	122.267,00	129.236,00
IGU.111	IGU.121	IGU.131	IGU.141	IGU.151
136.604,00	144.390,00	152.622,00	161.322,00	170.518,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB
ANEXO I

SETEMBRO/91

LEI No. 15.502/91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
24.447,00	25.842,00	27.314,00	28.871,00	30.517,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
32.257,00	34.096,00	36.041,00	38.095,00	40.268,00
IGA.111	IGA.121	IGA.131	IGA.141	IGA.151
42.565,00	44.991,00	47.556,00	50.268,00	53.134,00
IGA.161	IGA.171	IGA.181	IGA.191	IGA.201
56.162,00	59.364,00	62.749,00	66.327,00	70.108,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.11	IGU.21	IGU.31	IGU.41	IGU.51
81.791,00	86.454,00	91.302,00	96.592,00	102.099,00
IGU.61	IGU.71	IGU.81	IGU.91	IGU.101
107.918,00	114.071,00	120.574,00	127.448,00	134.713,00
IGU.111	IGU.121	IGU.131	IGU.141	IGU.151
142.393,00	150.508,00	159.089,00	168.157,00	177.743,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RETRIBUICAO PECUNIARIA
ANEXO II

LEI No. 15.502/91

JULHO/91

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	248.179,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	186.136,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	111.573,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	80.661,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	62.046,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	55.836,00

AGOSTO/91

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	261.474,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	196.107,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	117.550,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	84.982,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	65.370,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	58.827,00

SETEMBRO/91

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	272.554,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	204.417,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	122.531,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	88.583,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	68.140,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	61.320,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
GRUPO MAGISTERIO
ANEXO III

LEI No. 15.502/91

JULHO/91

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	679,91
PROFESSOR	863,78
ORIENTADOR EDUCACIONAL	863,78

AGOSTO/91

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	716,33
PROFESSOR	910,05
ORIENTADOR EDUCACIONAL	910,05

SETEMBRO/91

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	746,68
PROFESSOR	948,61
ORIENTADOR EDUCACIONAL	948,61